

Quadro Comparativo
Violação do dever de dispensa de funções

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p style="text-align: center;">Artigo 219º Violação do dever de dispensa de funções</p> <p>Quem violar o dever de dispensa de funções ou atividades nos casos impostos pela presente lei é punido com coima de 100 000\$00 a 500 000\$00, se outra sanção não estiver especialmente prevista. ¹</p>

¹ De € 498,80 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08	<u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02	<u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04

<u>PCE</u>	<u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08	<u>Código Penal</u>